



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA N° 280/2025

Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 27 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.

O Vereador **Carlos Tatto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025, que “institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências”, para que passe a constar:

Art. 1º O art. 27 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025 fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

VIII – O Conselho Gestor de que trata este artigo deverá convidar para suas reuniões 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Plenário, com direito a voz e sem voto.”

Art. 2º O art. 27 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025 fica acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

§4º O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, Conselho Consultivo de Parcerias Público-Privadas, com participação de representantes da sociedade civil organizada, conselhos municipais e entidades setoriais, com função opinativa, especialmente nas consultas públicas previstas nesta Lei Complementar.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

*Carlos Tatto
Vereador - PT*



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

O art. 27 trata da composição do **Conselho Gestor** do Programa de PPPs, núcleo central de planejamento e decisão. A emenda consolida duas inovações institucionais:

1. Participação institucional da Câmara Municipal no Conselho Gestor

A inclusão de representante da Câmara, em caráter **observador e consultivo**, permite que o Poder Legislativo acompanhe, desde a fase de estruturação, os projetos de PPP que repercutirão no orçamento e na prestação de serviços públicos. Não se trata de interferência na gestão do Executivo, pois o representante **não possui voto deliberativo**, mas apenas função de acompanhamento e manifestação de opinião, reforçando a **transparência e o controle político**.

2. Criação do Conselho Consultivo de PPPs – participação social permanente

A instituição de um **Conselho Consultivo**, com representantes da sociedade civil, conselhos municipais e entidades setoriais, concretiza a diretriz de **participação popular** prevista no próprio projeto e em normas como o **Estatuto da Cidade**. Seu caráter é **exclusivamente opinativo**, com participação obrigatória nas consultas públicas, garantindo:

- ✓ maior diálogo entre Administração e sociedade;
- ✓ qualificação do debate sobre impactos urbanos, ambientais, sociais e econômicos das PPPs;
- ✓ reforço da legitimidade das decisões.

Assim, a emenda fortalece os mecanismos de **controle democrático** sobre parcerias de longa duração e alto impacto, alinhando o Programa de PPPs de Embu-Guaçu às melhores práticas de governança pública.